**12.06.2025**

**D.O CIDADE DE SÃO PAULO**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETOS**

**Decreto | Documento: 127474645**

Decreto nº 64.280, de 11 de junho de 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 92.413.049,28 de acordo com a Lei nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº

18.220, de 27 de dezembro de 2024, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das unidades,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 92.413.049,28 (noventa e dois milhões e quatrocentos e treze mil e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos),

suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO NOME VALOR

30.10.11.122.3019.4440 Operação e Manutenção da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADESAMPA

33508500.00.2.501.9001.1 Contrato de Gestão 37.500.000,00

93.10.08.244.3023.4308 Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua

33903000.00.1.500.9001.1 Material de Consumo 426.064,20

44903900.00.1.500.9001.1 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 51.486.985,08

44905200.00.1.500.9001.1 Equipamentos e Material Permanente 3.000.000,00

92.413.049,28

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes:

I - das seguintes dotações:

CODIGO NOME VALOR

93.10.08.243.3023.6221 Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social

33503900.00.1.500.9001.0 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12.450.000,00

93.10.08.244.3023.4308 Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua

33903900.00.1.500.9001.0 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000.000,00

93.10.08.244.3023.6206 Manutenção e Operação de Equipamentos Intergeracionais de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

33503900.00.1.500.9001.0 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12.463.049,28

54.913.049,28

II - do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

37.500.000,00

92.413.049,28

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de junho de 2025, 472º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

CLODOALDO PELISSIONI

Secretário Executivo de Planejamento e Eficiência

LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de junho de 2025.

Documento original assinado nº 127409228

**PORTARIA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

**Portaria do Chefe de Gabinete do Prefeito | Documento: 127510750**

Portaria 140, de 11 de junho de 2025

Processo SEI 6017.2025/0026682-2

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pela alínea “b” do inciso I do artigo 1º do Decreto 58.696, de 3 de

abril de 2019,

RESOLVE:

Designar o senhor THIAGO RUBIO SALVIONI, RF 805.715.0, para, no período de 25 a 27 de junho de 2025, substituir o senhor LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO, RF 805.664.1, no cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal da Fazenda, em virtude de seu afastamento para participar do evento "2ª Assembleia Geral Ordinária da ABRASF de 2025" e "71ª Reunião da Câmara Técnica Permanente (CTP)", em Brasília/DF.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO

Chefe de Gabinete do Prefeito

o seguinte documento público integra este ato 127401855

**Portaria do Chefe de Gabinete do Prefeito | Documento: 127512692**

Portaria 141, de 11 de junho de 2025

Processo SEI 6010.2025/0001761-1

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pela alínea “a” do inciso I do artigo 1º do Decreto 58.696, de 3 de

abril de 2019,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos do ato que designou o senhor ARMANDO DE ALMEIDA PINTO JUNIOR, RF 886.006.8, para responder pelo cargo de Secretário Municipal, Ref.

SM, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 13512.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO

Chefe de Gabinete do Prefeito

o seguinte documento público integra este ato 127511340

**TÍTULOS DE NOMEAÇÃO**

**Título de Nomeação | Documento: 127512775**

Titulo de Nomeação 611, de 11 de junho de 2025

Processo SEI 6010.2025/0001761-1

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Nomear o senhor RODRIGO HAYASHI GOULART, RF 947.075.1, para exercer o cargo de Secretário Municipal, Ref. SM, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 13512.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de junho de 2025, 472°da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

Prefeito

o seguinte documento público integra este ato 127511241

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**

**SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Despacho | Documento: 127443003**

SEI nº 6064.2025/0000426-3

I. Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto n.º 48.592 de 06 de agosto de 2007, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento nº

6064.2025/0000426-3, em nome de LIA PALM, referente a viagem à cidade de Barcarena/PA, no período de 20/05/2025 a 23/05/2025, no valor de R$ 1.750,00 (um mil

setecentos e cinquenta reais).

II. Publique-se.

**Subprefeitura de Santana / Tucuruvi**

**Despacho Autorizatório | Documento: 127387240**

Processo SEI nº 6064.2024/0000404-0

Proponente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Assunto: Termo de anuência quanto ao uso de área pública situada no cruzamento da Rua Leite de Morais com a Avenida Cruzeiro do Sul

DESPACHO:

I - À vista dos elementos contidos no presente, no uso das atribuições que me confere a Lei n.º 13.399/02, considerando o disposto nos artigos 5º, inciso IV e 24,

inciso VI, do Decreto n.º 49.969/08 c/c o art. 3º, inciso III da Portaria SMUL nº 19/2022, diante da solicitação realizada pela SMDET/GAB - Gabinete da

Secretária por meio do Ofício 114/2025 SMDET/GAB, AUTORIZO a emissão de TERMO DE ANUÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA

PÚBLICA situada no cruzamento da Rua Leite de Morais com a Avenida Cruzeiro do Sul, para realização do evento “Feira De Artesanato”, com a

participação dos artesãos credenciados no Programa, denominado "Atividades Econômica e Cultural do Programa Mãos e Mentes Paulistanas", a ser

realizado como segue:

Data do Evento:

Mês de Julho/2025 nos dias 07 à 11, 14 à 18, 21 à 25 e 28;

Mês de Agosto/2025 no dia 01

Horário:das 10h às 17h; (exceto aos sábados, domingos e feriados)

·Cronograma para montagem e desmontagem (detalhar programação), a SMDET estará no local para fiscalização;

·1ª Montagem: dia 07 de julho até às 8h00 e desmontagem: dia 11 de julho após às 18h00;

·2ª Montagem: dias 14 de julho até às 8h00 e desmontagem: dia 18 de julho após às 18h00;

·3ª Montagem: dias 21 de julho até às 8h00 e desmontagem: dia 25 de julho após às 18h00;

·4ª Montagem: dias 28 de julho até às 8h00 e desmontagem: dia 01 de agosto após às 18h00;

·Informar se haverá distribuição de brindes, panfletos ou exposição de logomarcas: haverá distribuição de folders do Programa;

·Interdição de via pública: Não.

Referido evento será autoriazo por meio do TERMO DE ANUÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA n.º 028/SUB-ST/AJ/2025.

II - PUBLIQUE-SE;

III - EXPEÇA-SE o Termo de Anuência e Autorização, disponibilizando-o ao interessado.

IV - Após, encaminhar à Supervisão de Cultura para as providências necessárias.

SIDNEY DORING GUERRA

Subprefeito de Santana/Tucuruvi

**Termo | Documento: 127388317**

TERMO DE ANUÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA n.º 028/SUB-ST/AJ/2025

A Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, por meio do Sr. Subprefeito SIDNEY DORING GUERRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 13.399, de

1º de agosto de 2002, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5, inciso I, do Decreto n.º 49.969 de 28 de agosto de 2008, que regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL n.º 039 de 9 de setembro de 2020, que cria a Declaração de Compromisso e Responsabilidade e a Escala de Graduação de Risco de Evento, regulamentando a expedição do alvará de autorização para eventos

temporários, em consonância ao Decreto n.º 49.969 de 28 de agosto de 2008, c/c os termos da Portaria nº 19/2022 de SMUL e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a competência do Subprefeito em fiscalizar, no âmbito da sua Subprefeitura, região administrativa correspondente, o cumprimento das

leis, portarias e regulamentos, fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais, definir normas e padrões de atendimento das diversas atividades

de responsabilidade do Município e decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

RESOLVE:

I - ANUIR e AUTORIZAR O USO DE ÁREA PÚBLICA no cruzamento da Rua Leite de Morais com a Avenida Cruzeiro do Sul para realização do evento

“Feira De Artesanato”, diante da solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO por meio do

programa Mãos e Mentes Paulistanas, com a participação dos artesãos credenciados no Programa, denominado "Atividades Econômica e Cultural do Programa Mãos e Mentes Paulistanas"a ser realizado como segue;

Data do Evento:

Mês de Julho/2025 nos dias 07 à 11, 14 à 18, 21 à 25 e 28;

Mês de Agosto/2025 no dia 01

Horário:das 10h às 17h; (exceto aos sábados, domingos e feriados)

·Cronograma para montagem e desmontagem (detalhar programação), a SMDET estará no local para fiscalização;

·1ª Montagem: dia 07 de julho até às 8h00 e desmontagem: dia 11 de julho após às 18h00;

·2ª Montagem: dias 14 de julho até às 8h00 e desmontagem: dia 18 de julho após às 18h00;

·3ª Montagem: dias 21 de julho até às 8h00 e desmontagem: dia 25 de julho após às 18h00;

·4ª Montagem: dias 28 de julho até às 8h00 e desmontagem: dia 01 de agosto após às 18h00;

·Informar se haverá distribuição de brindes, panfletos ou exposição de logomarcas: haverá distribuição de folders do Programa;

·Interdição de via pública: Não.

II - O presente Termo de Anuência não dispensa a necessidade de preenchimento de todas as demais condições estabelecidas pela Legislação, ressalvadas as

hipóteses de sua dispensa ou inexibilidade.

SIDNEY DORING GUERRA

Subprefeito de Santana/Tucuruvi

**Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**

**Comunicado | Documento: 127318011**

Processo: 6064.2020/0000694-1

A Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento, através da sua Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN), com

base nas informações prestadas pela coordenação do Programa Municipal Banco de Alimentos - PMBA (doc. SEI 127241522), comunica o balanço mensal das

arrecadações e doações realizadas no âmbito do Programa Municipal Banco de Alimentos - PMBA, de acordo com Art. 11 da Portaria SMDET n. 08, de 17 de junho de

2020 - Referente ao mês de maio/2025.

No mês de maio foram arrecadados 46.481,69 kg de alimentos e 47.289,90 doados kg de alimentos para 31 entidades atendidas no respectivo mês, 06 Armazéns

Solidários vinculados a INTECS e 35 entidades atendidas no Programa de Aquisição de Alimentos.

Doadores do mês de maio de 2025:

Nome do doador

Carrefour Comercio E Indústria Ltda.

Programa Combate Ao Desperdício/ COSAN/ SMDET

Programa de Aquisição de Alimentos Atacadão Distribuição Comercio e Indústria Ltda.

Sonda Supermercados Exportação E Importação S.A.

Intecs

Frubana Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda.

Rossi Supermercados

CODAE

Fundo Social

Entidades beneficiárias no mês de maio de 2025:

ID NOME DA ENTIDADE

4 ASSOCIACAO ARCA DA VITÓRIA

6

ASSOCIACAO COMUNITÁRIA CASA DOS

DEFICIENTES DE SAO MIGUEL - ACDEMSP

23 ASSOCIACAO BENEFICENTE MUNDO

ENCANTADO

34 SOCIEDADE AMIGOS DA REGIAO DE

SANTA INES SARSI

44 ASSOCIACAO COMUNITÁRIA ALFREDO

LUCIO

54 ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS

MORADORES DA VILA GUSTAVO

59 ASSOCIACAO DOS MORADORES DA

FAVELA CAPELINHA

69 INSTITUTO VIVA TAIPAS

75 MOSOBE - MOVIMENTO SOCIAL

BENEFICENTE

85 INSTITUTO CONSTRUINDO SONHOS

93 LIGA ESPORTIVA DE GUAIANASES &

ADJACENCIAS

94 ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL DO

IDOSO CRIANCAS E ADOLESCENTES

107 ASSOCIACAO BENEFICENTE FAZENDA

ITAIM

127 COMUNIDADE KOLPING SAO

FRANCISCO DE GUAIANASES

141 GRUPO DE JOVENS IRMAOS

GUERREIROS

144 ASSOCIACAO DO CORPO DE REP. E

ACAO COMUNITÁRIA DE V. UNIAO

145 ASSOCIACAO BENEFICENTE CURUMIM

RAIO DE LUZ

152

SOCIEDADE BENEFICENTE NÚCLEO

RECREATIVO DAS MAES CARENTES JD. AURORA

159 ASSOCIACAO G. VITAL

165 INSTITUTO DIVINA FLOR

174 UNIAO DE MORADORES DO JARDIM

SANTA CRUZ

196 ASSOCIACAO BENEFICENTE TOQUE DE

ESPERANCA

233 ASSOCIACAO CRESCENDO NA GRACA E

NO CONHECIMENTO

291

IGREJA APOSTÓLICA TABERNÁCULO

DIVINO MISSAO MUNDIAL,

325 ASSOCIACAO ESPORTE CLUBE VILA

REAL

342 ASSOCIACAO COMUNITÁRIA PEQUENOS

PASSOS

353 INSTITUTO ASAS PARA VOAR

355 INSTITUTO BATISTA BETEL

368 ASSOCIAÇAO CRECHE DA TIA D

393 SERVIÇO COMUNITÁRIO DO ITAIM

PAULISTA - SERCOM

405

IGREJA COMUNIDADE APOSTOLICA

EXPANSÃO DO REINO

1002 INTECS - ARMAZÉM CITY JARAGUA

1003 INTECS - ARMAZÉM GUAIANASES

1004 INTECS - ARMAZÉM JARAGUA

1005 INTECS - ARMAZÉM SÃO MIGUEL

Entidades - Programa de Aquisição de Alimentos

ID NOME DA ENTIDADE

14 CASA DA TERCEIRA IDADE TEREZA

BUGOLIM

16 CLUBE DE MAES DO PARQUE SANTA

RITA

22 ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE

SOLIDARIEDADE SEFRAS

32 OBRAS SOCIAIS DE VISTA ALEGRE

38 ASSOCIAÇÃO AMIGOS E 3º IDADE

ESPERANCA DO JD. MONTE AZUL

66 CENTRO CONVIVENCIA INFANCIA

JUVENTUDE THOMAZ GOUVEIA NETTO

68

MAESP - MOVIMENTO DE ASSISTENCIA

AOS ENCARCERADOS DO ESTADO DE

SAO PAULO

72 ASSOCIAÇÃO FORCA JOVEM VILA

MARA

79 PROGRAMA NEFESH - NÚCLEO DE

ASSISTENCIA SOCIAL INTEGRAL

99 LAR DA CRIANCA FREI LEOPOLDO

108

ONDACAIMA - ORG. NAC. DEFESA E

APOIO DA CRIANCA E ADOLESCENTE

DO IDOSO E DO MEIO AMBIENTE

110 CENHA - CENTRO SOCIAL NOSSA

SENHORA DA PENHA

111 AME

113 ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO

JARDIM KLEIN

118 LAR BATISTA DE CRIANCA

137 ONG - CBAE - CRUZADA BRASILEIRA DE

ASSISTENCIA E EDUCACAO

146 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTOS

DO JARDIM DAS OLIVEIRAS

158

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E

BENEFICENTE CASA MADRE ASSUNTA

MARCHETTI

186 ONG CECIDIAIDELCIO

189 ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANCA

NOSSA SENHORA APARECIDA

230 ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA

ELITE DO ESTADO SP

237

INESP INSTITUIÇÃO ESPERANÇA PARA

TODOS

239

GRUPO DE ASSISTENCIA AO

TRATAMENTO E HOSPEDAGEM

INFANTIL

247 EDUCANDÁRIO SAO JOSE DO BELEM

259 INSTITUTO CASA ALMEIDA

287 SEPAS - SOCIEDADE DE ENSINO

PROFISSIONAL E ASSISTENCIA SOCIAL;

289 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

GUAINUMBI

305

ASSOCIAÇÃO DE TRABALHO

EDUCACIONAL ESPORTIVO

RECREATIVO E CULTURAL - ASSTERC -

307 ASSOCIAÇÃO CÍVICA FEMININA,

315 ASSORAVIM - ASSOCIACAO

REINVINDICATIVA E ASSISTENCIAL DE

VILA MEDEIROS

343 INSTITUTO IKEDA

349 ASSOCIAÇÃO SERVOS

355 INSTITUTO BATISTA BETEL

382 INSTITUTO ATIARA

393 SERVIÇO COMUNITÁRIO DO ITAIM

PAULISTA - SERCOM

Atenciosamente,

**Câmara Municipal de São Paulo**

**SECRETARIA DAS COMISSÕES**

**Comunicado | Documento: 127512264**

PARECERES APROVADOS EM REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO EM 11/06/2025 NO PLENÁRIO 1º DE

MAIO E PELO MICROSOFT TEAMS, VIDEOCONFERÊNCIA.

PARECER CONJUNTO Nº 696/2025 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0639/25.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação 3 CMH

3 8ª Gestão (Biênio 2023/2025).

Segundo a propositura, na eventualidade de conclusão antecipada do certame eleitoral para a 9ª Gestão do Conselho Municipal de Habitação, cessam para

todos os fins os efeitos da Lei a partir da publicação da portaria de nomeação, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 13.425, de 2 de setembro de 2002.

A Justificativa esclarece que o processo eleitoral para a eleição de conselheiros do Conselho Municipal de Habitação para a 9ª Gestão, Biênio 2025/2027, ainda

se encontra em curso, com previsão de conclusão em data posterior ao encerramento dos mandatos da atual gestão, conforme cronograma elaborado pela Comissão Eleitoral responsável por coordenar e conduzir o pleito. Enfatiza, portanto, a necessidade da medida, pois a continuidade das reuniões e deliberações

do Conselho é de crucial relevância para que não haja prejuízos às atividades da Secretaria Municipal de Habitação e aos munícipes.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que a propositura encontra respaldo na competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura atende à necessidade de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, conforme art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei

Orgânica do Município, que obedece à simetria do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, ambos prevendo iniciativa privativa do Chefe do Executivo para propor leis que disponham sobre organização administrativa.

No plano material, a existência dos Conselhos Municipais de Habitação - que justificou, inclusive, a edição da Lei Municipal n. 13.425/02 - decorre do art. 168

da Lei Orgânica do Município, segundo o qual “a política municipal de habitação deverá prever a articulação e integração das ações do Poder Público e a

participação popular das comunidades organizadas através de suas entidades representativas, bem como os instrumentos institucionais e financeiros para sua

execução”.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública entende inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução correrão por conta das dotações

orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 11.06.2025.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. JANAINA PASCHOAL (PP)

Ver. LUCAS PAVANATO (PL)

Ver. SANDRA SANTANA (MDB)

Ver. SILVÃO LEITE (UNIÃO)

Ver. THAMMY MIRANDA (PSD)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. AMANDA VETTORAZZO (UNIÃO)

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. SARGENTO NANTES (PP)

Ver. ZOE MARTÍNEZ (PL)

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODE)

Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)

Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL)

Ver. MAJOR PALUMBO (PP)

Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

PARECER CONJUNTO Nº 697/2025 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0640/25.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que revoga parcialmente alinhamentos viários da Lei nº 16.020, de 02 de julho de

2014, e aprova novos, para os distritos de Grajaú e Cidade Dutra.

De acordo com a justificativa, a nova ligação viária facilitará o fluxo do transporte público na localidade, e também a integração com os corredores e faixas

exclusivas de ônibus das avenidas Teotônio Vilela, Atlântica, Olívia Guedes Penteado, Interlagos, Nossa Senhora de Sabará e Dona Belmira Marin, Terminal

Urbano Grajaú e Linha 9 - Esmeralda da CPTM.

Ainda em conformidade com a justificativa, a nova ponte, a ser implantada em uma área com mais de um milhão de habitantes (segundo IBGE),

proporcionará a integração entre os diferentes modais de transporte público da região, a circulação de pedestres através de passeios adequados e travessias

seguras, a redução significativa nos tempos das viagens, a requalificação da paisagem urbana, e, consequentemente, a melhoria na qualidade de vida dos moradores das regiões envolvidas.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que encontra respaldo na competência legislativa desta Casa.

Segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”. Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana atribui tal competência à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, nos termos do art. 13, I.

Nos termos do art. 182, “caput”, da Constituição Federal, compete ao Poder Público municipal executar a política de desenvolvimento urbano conforme

diretrizes gerais fixadas em lei, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Alinhada a esse dever, a Constituição previu de modo expresso no art. 30, inciso VIII, que compete ao Município “promover, no que couber, adequado

ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. A Lei Orgânica do Município, por sua vez,

estabelece, em sintonia com a Constituição Federal, que cabe à Câmara “aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor Estratégico,

a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano” (art. 13, XIV).

A Lei Orgânica do Município de São Paulo dispõe, em seu art. 149-A, acrescentado pela Emenda 24/01, a respeito do ordenamento urbanístico, a ser

disciplinado em lei:

Art. 149-A - A lei ordenará a paisagem urbana, promovendo-a em seus aspectos estético, cultural, funcional e ambiental, a fim de garantir o bem-estar dos

habitantes do Município, considerando, de modo integrado, o conjunto de seus elementos, em especial os sistemas estruturais, viário e de transporte público, a

topografia, os cursos d'água, as linhas de drenagem e os fundos de vales, como eixos básicos estruturadores da paisagem.

Portanto, coaduna-se com o ordenamento jurídico a proposta em análise, cabendo o exame da viabilidade técnica dos novos alinhamentos apresentados às

comissões de mérito.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa é PELA LEGALIDADE.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após análise, destacou a relevância do projeto para a integração viária e a mobilidade

sustentável, ressaltando as medidas de compensação ambiental previstas, motivo pelo qual se manifesta favoravelmente ao projeto de lei.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica enfatizou os benefícios do projeto para a eficiência do transporte público e a redução de

congestionamentos, além de sua integração com os modais existentes, razão pela qual se manifesta favoravelmente ao projeto de lei.

A Comissão de Finanças e Orçamento avaliou a viabilidade financeira da proposta, concluindo que os recursos necessários estão alinhados com as prioridades

orçamentárias do Município, manifestando-se favoravelmente ao projeto de lei.

Sala das Comissões Reunidas, em 11.06.2025.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. JANAINA PASCHOAL (PP)

Ver. LUCAS PAVANATO (PL)

Ver. SANDRA SANTANA (MDB)

Ver. SILVÃO LEITE (UNIÃO)

Ver. THAMMY MIRANDA (PSD)

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMBIENTE

Ver. DR. MURILLO LIMA (PP)

Ver. FABIO RIVA (MDB)

Ver. GABRIEL ABREU (PODE)

Ver. ISAC FÉLIX (PL)

Ver. MARINA BRAGANTE (REDE)

Ver. NABIL BONDUKI (PT)

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)

TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PL)

Ver. KENJI ITO (PODE)

Ver. PASTORA SANDRA ALVES (UNIÃO)

Ver. PAULO FRANGE (MDB)

Ver. RENATA FALZONI (PSB)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. SENIVAL MOURA (PT)

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODE)

Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)

Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL)

Ver. MAJOR PALUMBO (PP)

Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

PARECER CONJUNTO N° 698/2025 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 629/2025.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, que “dispõe sobre a reorganização administrativa da Diretoria

de Comunicação Externa da Câmara Municipal de São Paulo, cria o cargo que específica, e dá outras providências”.

A propositura promove alterações na Lei 13.637, de 04 de setembro de 2003, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu quadro de pessoal, para instituir a Diretoria de Comunicação Externa e também um cargo de Diretor Executivo da Mesa Diretora.

A Diretoria de Comunicação Externa será integrada por: (i) Centro de Comunicação Institucional; (ii) Coordenadoria de Mídias Digitais; e, (iii) Cerimonial.

Serão alterados os artigos 10, caput e parágrafo único, bem como o artigo 11 da Lei 13.637/2003, para inserir a recém-criada Diretoria de Comunicação Externa na estrutura organizacional, ficando assim a sua redação:

Redação atual da Lei 13.637/2003 Nova redação da Lei 13.637/2003

Art. 10 - As atividades da Secretaria Geral Parlamentar e da Secretaria Geral

Administrativa serão submetidas à permanente supervisão da Mesa e serão

desenvolvidas por meio de equipes instituídas nos termos do artigo 33 desta

lei, especialmente organizadas por Ato da Mesa da Câmara, respeitadas as

atribuições dos cargos ou funções de seus integrantes.

Parágrafo Único. A supervisão será exercida mediante orientação,

coordenação e controle das atividades das Secretarias Gerais, observada a

linha de subordinação fixada na estrutura organizacional.

Art. 11 - As atribuições da Secretaria Geral Parlamentar e da Secretaria Geral Administrativa serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 10 - As atividades da Secretaria Geral Parlamentar e da Secretaria Geral

Administrativa e da Diretoria de Comunicação Externa serão submetidas à

permanente supervisão da Mesa e serão desenvolvidas por meio de equipes

instituídas, especialmente organizadas por Ato da Mesa da Câmara,

respeitadas as atribuições dos cargos ou funções de seus integrantes.

Parágrafo Único. A supervisão será exercida mediante orientação, coordenação

e controle das atividades das Secretarias Gerais e da Diretoria de Comunicação Externa, observada a linha de subordinação fixada na estrutura organizacional.

Art. 11 - As atribuições da Secretaria Geral Parlamentar, da Secretaria Geral

Administrativa e da Diretoria de Comunicação Externa serão disciplinadas

pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal.

O cargo de Diretor Executivo da Mesa Diretora será de livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito do nomeado

que ele tenha ensino superior completo, e terá como atribuição articular as atividades da Mesa Diretora e respectivos Gabinetes, com as Unidades de assessoria

e apoio institucional, bem como articular a supervisão da Mesa sobre as Secretarias Gerais e a Diretoria de Comunicação Externa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública reconhece a oportunidade da proposta, tendo em vista a propositura pretende melhorar a estrutura organizacional e a

coordenação dos vários departamentos da Câmara. Assim, consignamos parecer favorável à proposta.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei

orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 11.06.2025.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. AMANDA VETTORAZZO (UNIÃO)

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. SARGENTO NANTES (PP)

Ver. ZOE MARTÍNEZ (PL)

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODE)

Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)

Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL)

Ver. MAJOR PALUMBO (PP)

Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

**EQUIPE DE ELABORAÇÃO DE PAUTAS**

**Pauta | Documento: 127507060**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

PAUTA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, CONVOCADA PARA 12 DE JUNHO DE 2025 ÀS 15 HORAS

21 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL (DOCREC 381/2017) ao

PL 662/2013, Vereadores MILTON LEITE (UNIÃO), RODRIGO GOULART (PSD)

ESTABELECE NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA EM BOATES, CASAS NOTURNAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

24 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL (DOCREC 434/2017) ao

PL 439/2014, Vereadores JAIR TATTO (PT), ZÉ TURIN (REPUBLICANOS), RODRIGO GOULART (PSD)

DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NA CIDADE DE SÃO PAULO ATRAVÉS DO SERVIÇO-MÉDICO

VETERINÁRIO MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO E DE EDUCAÇÃO.

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

80 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL (DOCREC 285/2020) ao

PL 260/2020, Vereador RODRIGO GOULART (PSD).

83 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL (DOCREC 700/2020) ao

PL 365/2020, Vereador RODRIGO GOULART (PSD).

90 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL (DOCREC 636/2021) ao

PL 533/2020, Vereador RODRIGO GOULART (PSD).

92 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL (DOCREC 775/2021) ao

PL 288/2021, Vereador RODRIGO GOULART (PSD).

95 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL (DOCREC 793/2021) ao

PL 217/2017, Vereadores RODRIGO GOULART (PSD).

106 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL (DOCREC 52/2022) ao

PL 672/2021, Vereador RODRIGO GOULART (PSD).

109 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL (DOCREC 70/2022) ao

PL 329/2021, Vereadores FELIPE BECARI (UNIÃO), RODRIGO GOULART (PSD), ELY TERUEL (MDB), EDIR SALES (PSD), FARIA DE SÁ (PP), ARSELINO TATTO (PT), THAMMY MIRANDA (PSD), CRIS MONTEIRO (NOVO), GILSON BARRETO (MDB)

INSTITUI O HOSPITAL VETERINÁRIO MUNICIPAL PARA ANIMAIS DE GRANDE PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

124 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL (DOCREC 607/2022) ao

PL 11/2019, Vereadores CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE), MARCELO MESSIAS (MDB), RODRIGO GOULART (PSD)

PROÍBE A COBRANÇA DE MULTA E/OU APLICAÇÃO DE QUALQUER PENALIDADE AOS USUÁRIOS DE ESTACIONAMENTOS DE

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PELA PERDA OU EXTRAVIO DO RESPECTIVO CARTÃO E/OU TICKET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

126 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL (DOCREC 609/2022) ao

PL 58/2019, Vereadores ADILSON AMADEU (UNIÃO), QUITO FORMIGA (PSDB), JOÃO JORGE (MDB), FARIA DE SÁ (PP), RINALDI DIGILIO

(UNIÃO), GILBERTO NASCIMENTO (PL), ELI CORRÊA (UNIÃO), SIDNEY CRUZ (MDB), FELIPE BECARI (UNIÃO), MARCELO MESSIAS (MDB), RODRIGO GOULART (PSD)

INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DO JIU JITSU E PERMITE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

PARA A SUA INSTRUÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

127 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL (DOCREC 610/2022) ao

PL 626/2021, Vereadores DELEGADO PALUMBO (MDB), THAMMY MIRANDA (PSD), RODRIGO GOULART (PSD), SIDNEY CRUZ (MDB), RUTE

COSTA (PL), CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE), RINALDI DIGILIO (UNIÃO), FARIA DE SÁ (PP), CRIS MONTEIRO (NOVO), FERNANDO

HOLIDAY (PL), ELI CORRÊA (UNIÃO), ELY TERUEL (MDB), ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS), FABIO RIVA (MDB), FELIPE BECARI

(UNIÃO)

ALTERA A LEI Nº 17.502, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO

E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO

AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

137 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL (DOCREC 3/2023) ao

PL 522/2020, Vereadores DANIEL ANNENBERG (PSB), SONINHA FRANCINE (CIDADANIA), FERNANDO HOLIDAY (PL), RODRIGO GOULART

(PSD), JANAÍNA LIMA (PP)

ALTERA A LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007, PARA ACRESCENTAR NOVAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO ÀS NORMAS QUE DISCIPLINAM

A DENOMINAÇÃO E A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS.

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

145 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL (DOCREC 33/2023) ao

PL 555/2021, Vereadores PAULO FRANGE (MDB), ELY TERUEL (MDB), RODRIGO GOULART (PSD)

ESTABELECE PRAZO PARA O ENCAMINHAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DO PROJETO DE LEI: “PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO E

PROTEÇÃO DA PAISAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO”

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

146 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL (DOCREC 41/2023) ao

PL 596/2021, Vereadores RUBINHO NUNES (UNIÃO), ELI CORRÊA (UNIÃO), RINALDI DIGILIO (UNIÃO), SIDNEY CRUZ (MDB), RODRIGO

GOULART (PSD), THAMMY MIRANDA (PSD), AURÉLIO NOMURA (PSD), MARCELO MESSIAS (MDB), SANDRA SANTANA (MDB), FERNANDO

HOLIDAY (PL)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 16.439, DE 12 DE MAIO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE RESTRIÇÃO À CIRCULAÇÃO EM VILAS, RUA SEM

SAÍDA E RUAS SEM IMPACTO NO TRÂNSITO LOCAL

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

149 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL (DOCREC 312/2023) ao

PL 491/2022, Vereadores GILSON BARRETO (MDB), DRA. SANDRA TADEU (PL), RODRIGO GOULART (PSD), DR. NUNES PEIXEIRO (MDB), ELY

TERUEL (MDB)

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO ANIMAL - UBSA NA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

177 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL (DOCREC 72/2025) ao

PL 521/2018, Vereador(a) RODRIGO GOULART (PSD)

ALTERA O MAPA 1, INTEGRANTE DA LEI Nº 16.402, DE 22 DE MARÇO DE 2016, PARA INCLUIR LOTE QUE ESPECIFICA NA ZCOR-2 DA

AVENIDA PACAEMBU.

(VISA CORRIGIR A SEGMENTAÇÃO DA ZONA CORREDOR DA AVENIDA PACAEMBU, CONSOLIDANDO SUA LINEARIDADE)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.